



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SECET Nº 44 , de 14 de outubro de 2021**

**Dispõe sobre a substituição de integrantes da  
classe de Suporte Pedagógico**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As substituições, nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério, a saber classe de Suporte Pedagógico, serão exercidas observadas as condições previstas nesta resolução.

**Parágrafo Único:** Somente poderá haver substituição quando o período de afastamento for superior a 30 (trinta ) dias.

**Art. 2º** Os titulares de cargo estarão automaticamente inscritos no processo de substituição de que trata esta resolução.

**Art. 3º** A Secretaria de Educação deverá comunicar por meio de Edital, com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, os períodos de atribuições.

**Art. 4º** As normas previstas nos artigos anteriores aplicar-se-ão, também, para o exercício de atribuição de cargo vago.

**Art. 5º** A classificação dos candidatos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

**a) Quanto à Situação Funcional:**

**1) faixa I** - Titulares de cargo de Suporte Pedagógico da classe a ser atribuída;

**2) faixa II** - Titulares de cargo aprovados no Processo Seletivo em vigor, desde que preencham os requisitos necessários para o cargo, obedecida a classificação do processo seletivo e exclusivamente no campo de atuação de sua aprovação.

**b) Quanto ao tempo de serviço:**

**Parágrafo único:** O tempo será computado na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011, inciso III, alínea c e os títulos serão computados conforme inciso IV, alínea a e b, sendo:



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP

CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130

site:www.itarare.sp.gov.br

- tempo de serviço no cargo efetivo = 0,004 (quatro milésimos) por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

- tempo de serviço na função = 0,002 (dois milésimos) por dia, até o máximo de 20 pontos, para a classe de suporte pedagógico;

- tempo Magistério público municipal de Itararé = 0,001 (hum milésimo) por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

**Quanto aos títulos:**

- certificado de aprovação em concurso público do município de Itararé, na área específica, exceto o título que foi utilizado para ingresso = 01 (hum) ponto por certificado , até no máximo = 02 (dois) pontos;

- curso de Especialização:

- pós-Graduação “Latu Sensu” com 360 horas correspondente a área específica ou de educação= 02 (dois) pontos, máximo 04 (quatro) pontos;

- mestrado “Stricto Sensu”, correspondente a área específica ou de educação= 05 (cinco) pontos, máximo de 10(dez) pontos;

- doutorado “Stricto Sensu”, correspondente à área específica ou de educação = 10 (dez) pontos, máximo de 20 (vinte) pontos

**a)** a data limite da contagem de tempo de que trata o parágrafo anterior, fica estabelecida para 30 de junho do ano letivo imediatamente anterior ao novo exercício.

**b)** a classificação deverá ser divulgada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com a respectiva pontuação, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º:** O designado nos termos desta resolução deverá permanecer no exercício da função substituída até seu término, após retornará para seu cargo de origem, sendo vedada nova substituição, durante o ano letivo.

**Parágrafo único:** Será cessada a designação do funcionário que não estiver correspondendo no exercício das atribuições da função exercida em substituição.

**Art. 7º** O titular que substituir em outra classe de suporte pedagógico retornará ao término da substituição para o seu cargo de origem.



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP

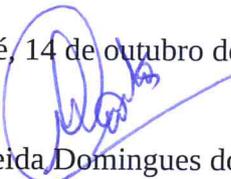
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130

site:www.itarare.sp.gov.br

**Art. 8º** Fica assegurado o direito ao mais bem classificado de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição, devendo ser mantida sua classificação, uma vez que não haverá rotatividade na escala de classificação.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 32 de 28 de outubro 2020.

Itararé, 14 de outubro de 2021

  
Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação